

## DECRETO Nº 576, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

CANCELA AS DÍVIDAS INSCRITAS EM DEPÓSITOS NA DÍVIDA FLUTUANTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

*O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 120 da Lei Orgânica do Município;*

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 108, de 21 de junho de 2002, revogou a Lei Municipal nº 019/1997, de 14 de maio de 1997, que autorizou a celebração de Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Estado de Minas Gerais – IPSEMG;

CONSIDERANDO ainda, que através da Lei Complementar Municipal nº 005, de 21 de junho de 2002, todos os servidores públicos municipais de Natalândia ficaram vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, regime atende 'as normas gerais que rege a matéria, evitando-se prejuízos futuros ao Município de Natalândia;

CONSIDERANDO FINALMENTE a inexistência e inoperância de Associação dos Servidores Públicos Municipais de Natalândia.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam canceladas as dívidas inscritas em depósitos na dívida flutuante de exercícios anteriores abaixo discriminadas:

CREDOR	VALOR
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais.....	R\$ 27.670,29
Associação dos Servidores Públicos Municipais de Natalândia.....	R\$ 347,96
Valor Total Cancelado.....	R\$ 28.018,25

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação..

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia, 31 de dezembro de 2002

Modesto Alves Mendonça  
Prefeito Municipal